

Contrato 128/2025

Processo nº 3050.01.0001403/2025-73

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO BHBUS LICENÇA DE ACESSO À WEB SITE TRANSFACIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE- TRANSPORTE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATADO: O Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte - TRANSFACIL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.398.505/0001-07, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 10º andar, Bairro Floresta, CEP 30.150-160, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Ana Flávia Camilo da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.494.826-** e por seu Conselheiro, Ralisom Guimarães de Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.233.066-**, conforme seus atos constitutivos.

CONTRATANTE: A Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, situada na sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.001.036-**, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, resolvem, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, celebrar o presente Contrato de cessão de uso do cartão BHBUS licença de acesso à web site TRANSFACIL e prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte, originário de Processo de **INEXIGIBILIDADE** registrado no Portal de Compras do Estado sob o nº 3051002 000120/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins do presente Contrato os termos abaixo terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

a) Carga a Bordo - recurso disponibilizado pelo TRANSFACIL a o CONTRATANTE e que permite o carregamento dos créditos eletrônicos no CARTÃO BHBUS VALE-TRANSPORTE de seus funcionários, através dos validadores dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte/MG, desde que antecedido do pedido de compra e da efetivação do pagamento.

b) Personalização Eletrônica - gravação, no chip do CARTÃO BHBUS VALE-TRANSPORTE, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, identificador de carga.

c) Cartão BHBUS - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo CONTRATANTE.

d) Web Site TRANSFACIL – Sistema online a ser disponibilizado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE para preparação do pedido de carga a bordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Vales-Transportes eletrônicos, para os servidores do **CONTRATANTE**, bem como a CESSÃO DO USO dos cartões BHBUS de Vales-Transportes, a LICENÇA DE ACESSO AO WEB SITE TRANSFACIL e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transportes eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo.

Parágrafo Primeiro: A CESSÃO DO USO dos cartões BHBUS é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: A LICENÇA DE ACESSO ao Web Site **TRANSFACIL** tem por objeto tão somente a permissão do uso do Web Site **TRANSFACIL** pelo **CONTRATANTE**, conforme Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e 9.610, de 29 de fevereiro de 1998. Para os fins deste contrato e durante a sua vigência, permanecendo todos os direitos autorais, morais e patrimoniais.

3.2. O Termo de Referência (121495229) passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A licença de acesso ao Web Site do **TRANSFACIL** será por meio de computador próprio do **CONTRATANTE** e ocorrerá logo após o envio do contrato assinado, bem como dos seguintes documentos:

I. Contrato Social do **CONTRATANTE** e última alteração no Contrato Social (caso existente);

II. Cartão CNPJ do **CONTRATANTE**;

III. Qualquer documento atualizado que comprove o número de funcionários do **CONTRATANTE** (CAGED, GFIP e ESocial);

4.2. O **CONTRATANTE** deverá enviar ao **TRANSFACIL** o Formulário de ISSQN atualizado (preenchido com a ajuda do contador do **CONTRATANTE**).

4.3. O **CONTRATANTE** é responsável por todos os atos praticados através de acesso ao Web Site **TRANSFACIL**, bem como pelo preenchimento dos cadastros com informações verdadeiras, atualizadas e e-mail apto para receber comunicados.

4.4. O **CONTRATANTE** deverá devolver ao **TRANSFACIL** os cartões recebidos a mais que o número de funcionários.

4.5. Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao **TRANSFACIL** os cartões que apresentarem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias em poder do **CONTRATANTE**, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, o **CONTRATANTE** incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no bloqueio do cartão e na multa contratual de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por cartão não devolvido, podendo ser ação judicialmente para sua restituição.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de devolução do cartão BHBUS, o **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente e por escrito ao **TRANSFACIL**, para o seu bloqueio. Esta hipótese será considerada como perda do cartão e haverá incidência da multa no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por cartão, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

4.6. Comunicar imediatamente e por escrito ao **TRANSFACIL**, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao **CONTRATANTE**, para que seja providenciado o seu bloqueio. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo do **TRANSFACIL**. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via Web Site **TRANSFACIL** ou quando entregue por portador, contra recibo, ou enviada mediante carta

registrada ao endereço do **TRANSFACIL**.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o **CONTRATANTE** se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pelo **TRANSFACIL**, no prazo estipulado na cláusula 8.5 deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para efetuar bloqueio de cartões e pedidos de segunda via, o **TRANSFACIL** deverá encaminhar a solicitação, pelo Web Site www.transfacil.com.br, ou entregar a solicitação em qualquer dos Postos de Atendimento do **TRANSFACIL**.

Parágrafo Terceiro: A segunda via deve ser retirada 03 (três) dias após a solicitação, em qualquer dos Postos de Venda, em dias úteis, mediante autorização por escrito contendo nome completo e nº da Carteira de Identidade do responsável autorizado a retirar os cartões. Os valores referentes às segundas vias de cartões BHBUS deverão ser quitados no ato da retirada das mesmas.

Parágrafo Quarto: O **TRANSFACIL** poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado, em qualquer das ocorrências do caput desta cláusula, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que o **CONTRATANTE** devolva o cartão de seu ex funcionário, mediante solicitação por escrito da empresa e encaminhamento do mesmo a um dos Postos de Venda. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.7. Em caso de defeito de cartão, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Atendimento do **TRANSFACIL**, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da **CONTRATANTE** ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada multa no valor de **15,00 (quinze reais)** por cartão. A nova via emitida será entregue no mesmo Posto de Atendimento, após 03 (três) dias corridos da solicitação, contra apresentação do protocolo numerado pelo **TRANSFACIL**.

4.8. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O Cartão BHBUS não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AO SERVIÇO DE CARGA A BORDO PELO WEB SITE DO TRANSFACIL

5.1. No Web Site do **TRANSFACIL**, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Solicitar cartões BHBUS para os seus funcionários utilizarem em ônibus do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte/MG.
- b) Realizar carga de crédito nos cartões BHBUS.
- c) Consultar sobre os cartões: saldo, datas de validade, não carregados, sem pedidos por mais de 90 (noventa) dias, cartões substituídos, ativos e bloqueados.
- d) Registrar eventos: perda/dano de cartão, solicitação de bloqueios, pedido de 2^a via, dentre outros.

5.2. A cada solicitação realizada pelo Web Site **TRANSFACIL**, com a confirmação do pagamento do boleto gerado, após a liberação da carga, o **TRANSFACIL** enviará e-mail ao **CONTRATANTE** com o link de acesso à Nota Fiscal no site da Prefeitura de Belo Horizonte com prazo mínimo de 3 dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DOS CARTÕES E DAS CARGAS DE CRÉDITOS

6.1. O **CONTRATANTE** deverá solicitar ACESSO AO Web Site **TRANSFACIL**, para posteriormente SOLICITAR OS CARTÕES e, finalmente, realizar a CARGA DE CRÉDITOS NOS CARTÕES.

6.1.1. Logo após o envio da relação de documentos indicada na cláusula 4.1, o **TRANSFACIL** analisará, e, não havendo pendências, enviará via e-mail o Login (nome do usuário) e a senha, que permitirão que o **CONTRATANTE** tenha acesso ao Web Site **TRANSFACIL**.

6.2. O CONTRATANTE solicitará os cartões pelos canais de atendimento (Website Transfacil ou Posto de Atendimento), de acordo com o número de funcionários comprovados pela documentação enviada, que então serão disponibilizados pelo **TRANSFACIL** no Posto de Atendimento, desde que resolvidas pendências existentes, tais como: existência de cartões bloqueados, sem a emissão de 2^a via, ou existência de cartões sem pedido de recarga por mais de 90 (noventa) dias.

6.2.1. Assim que retirar os cartões, o **CONTRATANTE** deverá acessar o Web Site **TRANSFACIL**, cadastrar os funcionários e associar os cartões a cada um, para então inserir créditos nos cartões.

6.3. Cada cartão BHBUS possui um chip interno com as informações: código do titular e quantidade de utilizações diárias. O **CONTRATANTE** será responsável por associar no Web Site **TRANSFACIL** cada cartão ao seu funcionário.

6.4. Após associar os cartões aos funcionários (cláusulas 6.2.1 e 6.3), o **CONTRATANTE** poderá solicitar os créditos no Web Site **TRANSFACIL**. Assim que solicitar a carga de crédito, será gerado um boleto e após a confirmação do pagamento, a confirmação dos créditos estará no Web Site **TRANSFACIL**.

6.5. Após o pagamento confirmado, o **CONTRATANTE** deverá aguardar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e logo que o funcionário embarcar com o cartão em um dos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte/MG, os créditos serão recebidos no cartão BHBUS.

6.6. O **TRANSFACIL** enviará e-mail ao **CONTRATANTE** com o *link* de acesso à Nota Fiscal no *site* da Prefeitura, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a liberação da carga para sua emissão, referente apenas ao valor pago pela taxa de serviço do “Carga a Bordo” (cláusula 10.2).

6.7. Após a carga de créditos pelo Web Site **TRANSFACIL**, o cartão deverá ser utilizado em qualquer ônibus do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte/MG, em até 35 (trinta e cinco) dias. A não utilização do cartão durante este período resultará no cancelamento dos créditos naquele cartão, retornando os créditos para o **CONTRATANTE** em forma de desconto no próximo boleto emitido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERRUPÇÃO

7.1. O **CONTRATADO** reserva-se ao direito de interromper o acesso ao sistema online periodicamente, de forma programada com aviso prévio ao **CONTRATANTE**, a fim de executar qualquer espécie de manutenção necessária para o bom funcionamento, ficando ciente que nos casos de interrupção do acesso em caráter de urgência, não haverá necessidade de prévio aviso.

7.2. O **CONTRATANTE** fica ciente que, o acesso à Web Site **TRANSFACIL** também poderá ser interrompido por motivos de força maior ou atos de terceiro (provedor, funcionário de internet) alheios à vontade do **CONTRATADO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Licenciar o Web Site **TRANSFACIL** de carga a bordo para o **CONTRATANTE**.

8.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões BHBUS Vales-Transportes, requerida na forma da cláusula segunda.

8.3. Ceder ao **CONTRATANTE**, para uso e a título de comodato, os cartões BHBUS Vales-Transportes, de acordo com a quantidade comprovada de funcionários, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

8.4. Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

8.5. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBUS nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, solicitados pelo **CONTRATANTE** e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o **CONTRATANTE** responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE** bem como a solicitação de segunda via, o **CONTRATADO** disponibilizará novo cartão BHBUS com os créditos remanescentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

9.1. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser solicitados pelo Web Site www.transfacil.com.br

9.2. O **CONTRATANTE** poderá fazer pedido adicional de cartões BHBUS, mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.

- Parágrafo Primeiro: Os pedidos adicionais de cartões, para o caso de ampliação do quadro de funcionários, deverão também ser efetuados pelo Web Site <https://empresa.transfacil.com.br>. Neste caso, será necessário apresentar a cópia da documentação comprobatória de admissão (cópia do CAGED, GFIP ou ESocial) no ato da retirada dos mesmos.
- Parágrafo Segundo: Somente serão fornecidos cartões BHBUS, adicionais e/ou segundas vias, para os **CONTRATANTES** que não tiverem cartões sem pedido de carga por mais de 90 (noventa) dias e/ou cartões bloqueados sem emissão de segunda via.

9.3. Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, após 35 (trinta e cinco) dias do novo pedido, será cancelado o pedido anterior dos cartões que não forem carregados, transformando-se o valor apurado em crédito para o **CONTRATANTE** nos próximos pedidos.

Parágrafo Primeiro: Somente é possível fazer **UM** pedido de carga a bordo, para o mesmo identificador de carga, por semana, através do sistema Web Site **TRANSFACIL**.

9.4. Será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE** informar seus funcionários acerca de todos os termos do presente contrato, especialmente sobre a validade dos créditos de vale-transporte. Os créditos eletrônicos são gerados para que cada ciclo tenha uma periodicidade de 365 dias após a geração. Vencido esse prazo e se ainda restarem créditos eletrônicos sem utilização, os usuários/clientes terão prazo de até 35 (trinta e cinco) dias para reativar os créditos remanescentes, de forma automática, em qualquer equipamento validador, instalados nos ônibus ou nas linhas de bloqueio e entrada das estações de transferência e estações de integração. Após o prazo de 35 (trinta e cinco) dias, o portador do cartão, que recebeu os créditos eletrônicos, poderá solicitar o ressarcimento por meio de uma nova recarga dos créditos remanescentes, a qualquer tempo, diretamente nos postos de vendas de cartões e créditos eletrônicos operados pelo **TRANSFACIL**, conforme arts. 36 e 37 do Decreto 18.370/2023.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** reserva-se do direito de açãoar o **CONTRATANTE** em regresso quando couber, ou denunciá-lo à lide, nos termos do artigo 70, III do CPC, em caso de eventuais ações judiciais interpostas em face unicamente do **CONTRATADO**, as quais versem sobre a validade e utilização dos créditos eletrônicos.

9.5. Os cartões possuem 4 (quatro) "janelas", o que significa capacidade máxima para quatro cargas/compras de vales-transportes consecutivas e cumulativas. À medida que o usuário utiliza o cartão as tarifas e as "janelas" vão sendo debitadas, ficando aptas a receberem novas cargas.

9.6. O cartão BHBUS poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte/MG. Sendo debitado do cartão o valor da tarifa referente ao serviço que está sendo utilizado.

9.7. O **CONTRATANTE** está ciente e dará ciência a seus funcionários beneficiários do vale-transporte que o cartão BHBUS tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, ampliar este parâmetro, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda do **CONTRATADO** para nova formatação e mediante solicitação por escrito. A referida ampliação está limitada a 10 (dez) utilizações diárias.

9.8. Em caso de crédito ou débito de tarifas indevidas no cartão BHBUS, fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais serão compensadas nos próximos pedidos feitos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

9.9. As solicitações de relatórios de saldo dos cartões BHBUS deverão ser realizadas através do Web Site <https://empresa.transfacil.com.br>. Para consulta de saldo de cartões individualmente, o **CONTRATADO** disponibiliza o terminal de autoatendimento no seu Posto de Atendimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A cessão de uso dos cartões BHBUS Vales-Transportes, é efetuada pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** a título de **COMODATO**.

10.2. Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de vales-transportes eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo será cobrado do **CONTRATANTE** o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos.

10.3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo no ato do pedido, mediante boleto emitido pelo **CONTRATADO**.

10.4. A 2^a via de cada cartão tem o custo de **R\$15,00** (quinze reais). O custo é determinado pelo art. 4º, III, a, da Portaria BHTRANS DDI nº 66/2002.

Parágrafo Único: A multa contratual do *caput* desta cláusula não incide nos casos de devolução dos cartões BHBUS, em perfeitas condições de conservação, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

10.5. O valor do custo do cartão será corrigido anualmente, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor do presente contrato corresponde ao valor mensal estimado de **R\$ 17.701,75 (dezessete mil setecentos e um reais e setenta e cinco centavos)** e anual estimado de **R\$ 212.421,00 (duzentos e doze mil quatrocentos e vinte e um reais)**, que corresponde aos créditos eletrônicos de vales transporte adquiridos num período de 12 (doze) meses de sua execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CAUSAS DE RESCISÃO

12.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **29/10/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016, e ser rescindido nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento.

12.1.2. Encerramento das atividades do **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**.

12.1.3. Não pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.4. Uso indevido dos cartões BHBUS de Vales-Transporte, independentemente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar.

12.1.5. Após a expiração do prazo de 12 (doze) meses, por denúncia vazia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.5.1. Em caso de resilição unilateral deste contrato, na forma do inciso V desta cláusula, em que não seja respeitado o aviso prévio, será devida pelo infrator uma multa equivalente a um mês da remuneração instituída na cláusula 11.1.

12.2. No caso de rescisão do presente Contrato o **CONTRATANTE** se obriga a devolver, no momento da rescisão, os cartões BHBUS vales-transporte cedidos em seu poder, em perfeitas condições de conservação, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

12.3. Caso não sejam devolvidos ou apresentem defeito por mau uso, será aplicada multa de R\$15,00 (quinze reais) por cartão, conforme cláusula 4.7. O saldo remanescente será transferido para um cartão ao portador no valor de R\$2,00.

12.4. No caso de rescisão deste contrato antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura, será cobrada multa compensatória no valor equivalente a R\$15,00 (quinze reais) por cartão, ressalvadas as demais multas e sanções previstas neste Contrato.

12.5. No caso de cessão de uso dos cartões BHBUS de vales-transportes, objeto do presente contrato, pelo **CONTRATANTE** a terceiros, o contrato será rescindido pelo **CONTRATADO**, aplicando-se as disposições previstas nos itens 12.2 e 12.3, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Para os fins da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), as PARTES reconhecem e acordam que o **TRANSFACIL** figurará como operador de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VII, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do **CONTRATANTE**, que se caracteriza como controlador desses dados - art. 5º, VI - todos da LGPD.

13.2. Como controladora, o **CONTRATANTE** se compromete a classificar e enquadrar as atividades decorrentes deste contrato nas bases legais descritas em lei, prestando os esclarecimentos necessários aos seus titulares e colhendo o consentimento específico quando for o caso, observando as exigências da LGPD.

13.3. O **TRANSFACIL** coletará os dados pessoais dos representantes legais do **CONTRATANTE**, sendo pessoa jurídica; e do próprio **CONTRATANTE**, sendo pessoa natural, para fins de celebração de contrato.

13.4. O **CONTRATANTE** compartilhará os dados pessoais de seus funcionários com o **TRANSFACIL**, para fins de concessão do cartão vale-transporte, bem como para fazer auditoria sobre o uso correto do cartão e notificar em caso de uso indevido pelo beneficiário, tudo em cumprimento à Lei Federal n. 7.418/1985, Decreto Federal n. 10.584/2021 (Capítulo XIII), Decreto Municipal n. 13.384/2008, Decreto Municipal n. 13.415/2008 e Contrato de Concessão decorrente da concorrência pública nº 131/2008.

13.4.1. O compartilhamento dos dados dos funcionários do **CONTRATANTE** e o seu tratamento pelo **TRANSFACIL** são imprescindíveis para a execução do contrato, pelo que qualquer manifestação contrária do beneficiário, em relação a eles, inviabiliza a própria prestação de serviços.

13.4.2. O **CONTRATANTE** garante que todos os dados compartilhados com o **TRANSFACIL** para permitir o cumprimento do objeto do presente contrato foram coletados em observância da LGPD e que os titulares de dados envolvidos na atividade foram devidamente informados sobre o presente compartilhamento e que poderão exercer, diretamente junto ao **CONTRATANTE**, os direitos garantidos na LGPD.

13.4.3. Caso seja necessário, o **CONTRATANTE** poderá preencher TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS, que deverá ser solicitado à equipe do **CONTRATADO**, para que seja autorizado o processamento de dados de forma compartilhada com os fornecedores de serviço terceirizados.

13.5. O **TRANSFACIL** utilizará e, poderá compartilhar com terceiros, os dados tratados e produzidos em decorrência da prestação de serviços, para a consecução do próprio contrato, para o desenvolvimento e melhoria da própria atividade e do transporte coletivo, para o seu fomento, inclusive informacional, garantida a segurança que a lei concede a esses dados. O **TRANSFACIL** compartilhará, ainda, os dados envolvidos no contrato com o poder público, conforme legislações indicadas acima.

13.6. As PARTES declaram que observam os princípios para o tratamento de dados previstos na LGPD e adotam as medidas técnicas e organizacionais possíveis a proteger os dados pessoais dos titulares e à sua adequação.

13.7. Quando a concessão de vale-transporte envolver criança ou adolescentes, a **CONTRATANTE** se compromete a classificar e tratar os dados pessoais de adolescentes – observadas as conceituações previstas no art. 3º da Lei n. 8.069/1990 – sempre em seu melhor interesse, colhendo, conforme legislação vigente, o consentimento específico e em destaque de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em

observância ao disposto no art. 14 da LGPD.

13.8. Os dados pessoais tratados pelo **TRANSFACIL** em decorrência deste contrato serão conservados pelo prazo do contrato de concessão firmado com o Município de Belo Horizonte, decorrente da concorrência pública nº 131/2008.

13.9. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais pode ser consultada no site www.transfacil.com.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 20 122 705 2500 0001 339049 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

15.1. O valor do presente Contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo de Belo Horizonte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

16.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

16.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

16.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

16.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

16.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita ao contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita ao contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Marco Aurélio Tavares
- Fiscal de contrato: Lúcia da Assunção Miranda

17.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao **CONTRATADO**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

17.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

18.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma

investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ANTINEPOTISMO

20.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!MG).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Ralisom Guimarães de Andrade

Ana Flávia Camilo da Silva

CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFACIL



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Camilo da Silva**, Usuário Externo, em 22/09/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE**, Usuário Externo, em 22/09/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 23/09/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121760458** e o código CRC **5A18C328**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001403/2025-73

SEI nº 121760458

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunitária que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados no município de OURO VERDE DE MINAS

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
PAULO ALVES FERREIRA	***.720.216-**	SÍTIO VISTA ALEGRA	20,0111	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, SÍTIO VISTA ALEGRA

O presente edital será fixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -23 2128097 - 1

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunitária a medição do imóvel dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)	CONFINANTES
JOSÉ ALÍPIO CARVALHO	***.731.906-**	FAZENDA CURRALINHO	29,9403	JOSE ALÍPIO CARVALHO/FAZENDA CURRALINHO, ADÃO ALÍPIO CARVALHO/FAZENDA CURRALINHO.

O presente edital será fixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12 cm -23 2128018 - 1

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunitária que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados no município de JAPONVAR

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
FRANCISCO DE SALES FERREIRA	***.553.826-**	FAZENDA PORTEIRAS DENOMINADA NOVA MINDA	1,3027	CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO, FAZENDA PORTEIRAS
GERACINO MENDES SOARES	***.310.006-**	FAZENDA MANGAI PAU PRETO GLEBAS A E B	18,9030	VALDOMIRA MENDES SOARES, SÍTIO OLIVEIRA; VENERINDA BARBOSA DA SILVA, SÍTIO SILVA
GERALDINO JUSTINIANO DE AQUINO	***.320.606-**	FAZENDA MANGAI PAU PRETO	21,8745	ESPOLIO MANOEL SOARES DE SALS, FAZENDA RODRIGUES
GILDASIO ALVES FERREIRA	***.345.106-**	FAZENDA PORTEIRAS DENOMINADO DOIS BARREIRO	1,0220	OSVALDO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, SÍTIO SOUZA
IARA FIUZA DE SOUZA	***.413.876-**	FAZENDA PORTEIRAS	21,2854	EDINALDO DE SOUZA CORDEIRO, FAZENDA PORTEIRAS; AVG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, FAZENDA PORTEIRAS
JOÃO BATISTA SIMÕES OLIVEIRA	***.813.596-**	FAZENDA MANGAI	4,8428	DAVID ALVES DE OLIVEIRA, FAZENDA MANGAI; CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO, FAZENDA MANGAI
JOAQUIM DE JESUS CARVALHO	***.973.466-**	FAZENDA MANGAI	2,2161	CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO, FAZENDA MANGAI
JOSE ANTONIO PEREIRA	***.847.076-**	FAZENDA PORTEIRAS	10,6441	ESPOLIO MATEUS PEREIRA LIMA, SÍTIO LIMA
NARCISIO JUSTINIANO DE AQUINO	***.897.436-**	FAZENDA MANGAI	3,7117	EDEMAR SIMOES DE OLIVEIRA, FAZENDA MANGAI; MAURO AQUINO BARBOSA, FAZENDA MANGAI

O presente edital será fixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20 cm -23 2128096 - 1

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Fomento nº 1231001189/2025. Participantes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa e Associação Comunitária de Desenvolvimento Social do Vale do São Francisco - acdvsf. Objeto: Mútua cooperação para fomento ao desenvolvimento agropecuário da OSC, por meio da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, especialmente a aquisição dos bens previstos no plano de trabalho. Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 123120 608 111 4420 0001 4450 41 01 0 10 8. Assinatura: 22/09/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Rosimere Queiroz Lisboa dos Santos - Matrícula: M1165153-6

3 cm -23 2128029 - 1

TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº 005/2025

PROCESSO SEI Nº 1230.01.0008007/2024-86
Termo de confissão e de parcelamento de débito oriundo de danos ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária E Abastecimento – SEAPA e o município de Alto Rio Doce, na forma abaixo:

O Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária E Abastecimento – SEAPA, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 10º Andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, neste ato representada por seu ordenador de despesas, THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES, brasileiro, casado, Secretário de Estado, doravante denominada Administração Pública Celebrante, e o Município de Alto Rio Doce, sediado na Praça Doutor Miguel Batista Vieira, 121 – Centro/Alto Rio Doce – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.748/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Victor de Paiva Lopes, adiante denominado apenas INTERESSADO, resolvem celebrar o presente termo de confissão e de parcelamento de débito, regido pelo Decreto Estadual nº 46.830, de 14/09/2015, e pelas cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira – do valor

O valor do débito apurado, atualizado e corrigido até o mês de agosto de 2025, não incluídos custas e honorários, conforme memória de cálculo anexa, é de R\$ 65.109,09 (sessenta e cinco mil cento e nove reais e nove centavos).

Cláusula segunda – da confissão

O INTERESSADO confessa ser devedor, em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, da quantia acima exposta, referente a crédito estadual de natureza não tributária, consubstanciado no Auto de Apuração de danos ao Erário – AADE – nº 11508543/2025, devido às irregularidades na execução do Convênio de Saida nº 1231001772/2022, celebrado entre o Município de Alto Rio Doce, do qual é Prefeito, e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/MG.

§ 1º A presente confissão de débito, efetuada nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, é irrevogável e irretratável e importa no reconhecimento do débito respectivo, na desistência de impugnações, defesas e recursos interpostos na esfera administrativa e na desistência de eventuais embargos à execução ou quaisquer outras medidas judiciais, o que deverá ser providenciado pelo INTERESSADO.

§ 2º Quaisquer emolumentos cartorários extrajudiciais, em razão de anterior encaminhamento da certidão de dívida ativa para protesto, não estão abarcados no parcelamento, devendo ser quitados diretamente pelo INTERESSADO no cartório competente.

§ 3º Até a sua consolidação, a dívida ora confessada estará sujeita a atualização e a incidência de juros de mora, ambos calculados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

§ 4º Em caso de o INTERESSADO incorrer em novo inadimplemento, o presente termo de confissão e de parcelamento de débito poderá ser apontado a protesto.

26 cm -23 2128090 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1469/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Dinaldo Garcia	***.211.756-**	3104072022085942	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso V, Decreto 30.879/90 Art. 7º Inciso V

4 cm -23 2127768 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202509244936802634.

EDITAL DE VISTA

Planejamento SIRP nº 169/2025 - Pregão eletrônico para registro de preço nº 169/2025 - Processo EMATER-MG/SEI nº: 3040.01.0003776/2025-84. Objeto: aquisição de sementes de hortaliças, tendo como licitante vencedor dos lotes 1 a 7, 9 e 10 a empresa KM JUNIOR LTDA, CNPJ nº 13.225.851/0001-84, no valor total de R\$ 2.307.500,00 (dois milhões, trezentos e sete mil e quinhentos reais) e tendo como licitante vencedor do lote 8 a empresa GEB - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ nº 07.097.898/0001-07, no valor total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Comissão Permanente de Licitação. Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025.

NOTIFICAÇÃO Nº 1468/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Almeida e Silva Transportes e Serviços Ltda	***.914.474-**	072246 Série C	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.
Araci Maria dos Santos Moreira e Outra	***.140.716-**	016171 Série D	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.
Belchior Alves Moreira	***.587.336-**	3122052020154337	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.
Rafael Silva Oliveira	***.236.076-**	3125052020090808	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.
Simão José de Figueiredo	***.618.666-**	033916 Série C	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Antônio Cândido da Silva	***.3		